

BRASIL

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA
AV GENERAL JUSTO, 160 – 2º AND. - CASTELO
20021-130-RIO DE JANEIRO – RJ**

**AIC
N
20/10**

26 AGO 2010

TEL: 021 3814-8237 AFTN: SBRJYNYI ADM: PAME FAX: 021 2101-6252 TELEX: 2137113 COMAER BR

**ROTAS ESPECIAIS DE AERONAVES EM VOO VISUAL NA ZONA DE
CONTROLE (CTR) DE VITÓRIA**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Circular de Informações Aeronáuticas visa disciplinar o tráfego de aeronaves voando VFR na Zona de Controle (CTR) de Vitória, por meio do uso de Rotas Especiais de Aeronaves em Voo Visual (REA), objetivando evitar interferência com o tráfego IFR do Aeródromo de Vitória/Eurico de Aguiar Salles - ES, por meio do estabelecimento de limites verticais e percursos com referências visuais bem definidas.

1.2 ÂMBITO

Esta AIC se aplica aos Órgãos ATC com jurisdição nos setores envolvidos e ao tráfego de aeronaves VFR em circulação nos limites da Zona de Controle de Vitória.

2. CONCEITUAÇÕES

2.1 PORTÃO DE ENTRADA/SAÍDA

Espaço aéreo definido para uso ao se entrar ou sair de uma REA.

2.2 PONTO DE REFERÊNCIA

Posição geográfica definida a partir de coordenadas geográficas que servem de referência para a definição do início e do final de um determinado trecho dentro de uma REA específica. A posição de referência está vinculada a um ponto de referência no terreno de observação visual.

2.3 ROTA ATS

Rota específica, de acordo com a necessidade, para proporcionar serviços de tráfego aéreo.

NOTA: A expressão “ROTA ATS” se aplica, segundo o caso, às aerovias, rotas com ou sem controle, rotas de chegada ou saída, etc.

2.4 ROTA ESPECIAL DE AERONAVE EM VOO VISUAL (REA)

É uma rota ATS estabelecida com o propósito de permitir, exclusivamente, voos VFR de aeronaves sob condições específicas.

2.5 TRECHO

Segmento (parte) da Rota Especial definido entre duas posições de referência.

2.6 ZONA DE CONTROLE DE VITÓRIA

Área circular com centro nas coordenadas 20°15'S/040°17'W (VOR VTR) e raio de 15NM, tendo como limite inferior o solo ou a água e como limite superior o FL045.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As disposições contidas nesta AIC complementam o previsto na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo) e na ICA 100-4 (Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros).

3.2 As aeronaves em voo nas REA devem adotar as normas aplicáveis ao voo VFR, previstas nas ICA 100-12 e ICA 100-4, particularmente no que se refere à separação entre aeronaves, e entre estas e os obstáculos existentes ao longo das rotas.

NOTA 1: As referências visuais descritas nesta AIC são informadas com as coordenadas geográficas, com o único objetivo de auxiliar o piloto na identificação visual da citada referência.

NOTA 2: O voo visual através das REA, apoiado ou não por outros meios de navegação (satelital, inercial ou rádio), em hipótese alguma dispensa o contínuo contato visual com o terreno, conforme estabelecido na ICA 100-12, Capítulo 3 – Regras do Ar.

NOTA 3: Os pilotos deverão manter as referências visuais das REA sempre à esquerda da aeronave.

4 PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 Toda aeronave em evolução na CTR Vitória, de acordo com as regras de voo visual (VFR), com destino aos aeródromos SBVT e SIVU, ou deles procedentes, deve, compulsoriamente, utilizar as REA estabelecidas nesta AIC (ANEXO 1), exceto em situações operacionais específicas, autorizadas pelo APP VT, em concordância com as regras previstas nas ICA 100-12 e ICA 100-4, no que for pertinente.

4.2 As aeronaves não enquadradas em 4.1, e em comunicação bilateral com o APP VT, poderão ter seus voos autorizados fora das REA, desde que o fluxo de tráfego aéreo e as condições meteorológicas reinantes o permitam.

4.3 As aeronaves voando nas REA deverão manter contato bilateral com o APP VT na frequência 119,85 MHz.

4.4 É compulsório o uso do transponder modo A/C em funcionamento para a utilização das REA, ou dentro da TMA/CTR Vitória (vide CIRTRAF 100-23 e AIP-BRASIL, Volume I, Parte ENR).

4.5 A aeronave em voo, dentro das REA, deverá manter seu altímetro ajustado em QNH, fornecido pelo APP VT.

4.6 Os pilotos em comando das aeronaves devem especificar, no item “OBSERVAÇÕES” do Plano de Voo Completo ou Simplificado, as REA que irão utilizar.

4.7 As aeronaves procedentes de aeródromos desprovidos de órgãos ATS, ao estabelecerem o primeiro contato rádio com o APP VT, deverão transmitir o plano de voo simplificado, conforme ICA 100-12, incluindo a REA a ser utilizada.

4.8 O piloto em comando deverá informar ao APP VT quando estiver utilizando as REA pela primeira vez.

4.9 As aeronaves em evolução nas REA estarão permanentemente condicionadas às normas aplicáveis aos voos VFR.

4.10 Na impossibilidade de prosseguir em condições meteorológicas de voo visual dentro de qualquer REA, as aeronaves devem regressar e pousar no aeródromo de partida ou em outro mais próximo, ou solicitar autorização para realizar voo VFR especial, ou ainda, propor uma modificação de regras VFR para IFR, desde que atendam aos requisitos para tais operações e

possam ser autorizadas dentro dos limites de segurança regulamentares.

4.11 As REA na CTR-VT terão seus espaços aéreos classificados como Classe “D” (DELTA) em toda a sua extensão, sendo prestado serviço de informação de tráfego entre os voos IFR/VFR (e aviso para evitar tráfego, quando solicitado); os voos VFR recebem apenas informação de tráfego em relação a todos os outros voos (e aviso para evitar tráfego, quando solicitado), sendo exigida, necessariamente, a comunicação bilateral contínua, ficando todos os tráfegos sujeitos a uma autorização ATC.

NOTA: Estão dispensadas da comunicação bilateral e do uso de transponder somente aquelas aeronaves do Aeroclube do Espírito Santo que partam do Aeródromo João Monteiro (SIVU) para treinamento fora da CTR-VT, na SBR364 – JOÃO MONTEIRO, utilizando a “ROTA CONGO”. Estas aeronaves somente poderão retornar a SIVU por meio da rota especificada acima.

4.12 As REA terão como limites laterais, em toda sua extensão, 3 NM de largura (1,5 NM para cada lado do eixo nominal), e, como limites verticais, a altitude estabelecida para cada trecho da rota (vide ANEXO 1).

4.13 As mudanças de altitude, nos diversos trechos das REA, devem ser efetuadas a partir dos fixos de posição, definidos no ANEXO 1, sendo realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições de voo visual.

5 CARACTERÍSTICAS DAS REA (VIDE ANEXO 1)

5.1 ROTA CONGO

Utilizada pelas aeronaves com destino ou origem nos Aeródromos João Monteiro (SIVU) e Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT), bem como para conexão com as REA VITÓRIA e JUCU. Esta rota é constituída de um trecho, a partir do PORTÃO PONTA DA FRUTA (vertical da praia Ponta da Fruta) até a vertical do Aeródromo João Monteiro.

NOTA: Nesta ROTA, as aeronaves com sentido Aeródromo João Monteiro - Praia Ponta da Fruta deverão utilizar 1000 pés de altitude máxima. As aeronaves com sentido Praia Ponta da Fruta – Aeródromo João Monteiro deverão utilizar 2000 pés de altitude compulsoriamente.

a) LIMITES: PORTÃO PONTA DA FRUTA (20°31'S/040°22'W) e SIVU (20°25'22”S / 040°20'W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 1000 FT no sentido Aeródromo João Monteiro – Praia Ponta

da Fruta (rumo 222°);

c) ALTITUDE OBRIGATÓRIA: 2000 FT no sentido Praia Ponta da Fruta – Aeródromo João Monteiro (rumo 042°);

d) RUMOS MAGNÉTICOS: 042°/222°;

e) REFERÊNCIAS VISUAIS: Praia Ponta da Fruta, Rodovia do Sol e Aeródromo João Monteiro.

5.2 ROTA JUCU

Utilizada pelas aeronaves com destino ou origem nos Aeródromos João Monteiro (SIVU) e Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT), bem como para conexão com as REA VITÓRIA, CONGO e CARIACICA. Esta rota é constituída de um trecho, a partir do PORTÃO VIANA (vertical da cidade de Viana) até a POSIÇÃO SIVU (vertical do Aeródromo João Monteiro).

a) LIMITES: PORTÃO VIANA (20°23'30"S/040°29'30"W) e POSIÇÃO SIVU (20°25'22"S / 040°20'W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 1500 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 125°/305°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Cidade de Viana, BR 101 Sul e Aeródromo João Monteiro.

5.3 ROTA CARIACICA

Utilizada pelas aeronaves com destino ou origem nos Aeródromos João Monteiro (SIVU) e Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT), bem como para conexão com as REA JUCU e GOIABEIRAS. Esta rota é constituída de dois trechos a partir do PORTÃO VIANA até o PORTÃO CIDADE ARACRUZ, passando pela POSIÇÃO CARIACICA.

5.3.1 Trecho 01

a) LIMITES: PORTÃO VIANA (20°23'30"S/040°29'30"W) e POSIÇÃO CARIACICA (20°16'S/040°25'W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 3000 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 053°/233°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Cidade de Viana, Morro do Mochuara, Cidade de

Cariacica.

5.3.2 Trecho 02

a) LIMITES: POSIÇÃO CARIACICA (20°16'S/040°25'W) e PORTÃO CIDADE ARACRUZ (19°50' 40''S/40°16'30''W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 2000 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 041°/221°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Cidade de Cariacica, Rod. BR 101, Rod. ES 264, Serra do Cavalo, Rod. ES 124, Usina de Celulose Aracruz.

5.4 ROTA GOIABEIRAS

Utilizada pelas aeronaves com destino ou origem nos Aeródromos João Monteiro (SIVU) e Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT), bem como para conexão com a REA CARIACICA.

a) LIMITES: PORTÃO HOLANDA (20°12'S/040°32'30''W) e POSIÇÃO CARIACICA (20°16'S/040°25'W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 2600 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 143°/323°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Vilarejo Holanda, Rio Duas Bocas, Cidade de Cariacica.

5.5 ROTA VITÓRIA

Utilizada pelas aeronaves com destino ou origem nos Aeródromos João Monteiro (SIVU) e Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT), bem como para conexão com as REA COQUEIRAL, CONGO E JUCU. Esta rota é constituída de três trechos a partir do POSIÇÃO SIVU até o PORTÃO CIDADE ARACRUZ, passando pelas POSIÇÕES PORTO TUBARÃO, JACARAÍPE e NOVA ALMEIDA.

5.5.1 Trecho 01

a) LIMITES: POSIÇÃO SIVU (20°25'22''S / 040°20'W) e POSIÇÃO PORTO TUBARÃO (20°17'08''S/040°14'20''W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 1000 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 056°/236°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Aeródromo João Monteiro, Praia de Itaparica, Ponta de Santa Luzia, Porto Tubarão.

5.5.2 Trecho 02

a) LIMITES: POSIÇÃO PORTO TUBARÃO (20°17'08"S/040°14'20"W) e POSIÇÃO JACARAÍPE (20°09'S/040°11'W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 1000 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 044°/224°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Porto de Tubarão, Praia Mole, Praia Carapebus, ES-010, Praia da Baleia, Praia da Mulhamba e Jacaraípe.

5.5.3 Trecho 03

a) LIMITES: POSIÇÃO JACARAÍPE (20°09'S/040°11'W) e POSIÇÃO NOVA ALMEIDA (20°03'S/040°11'30"W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 1000 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 019°/199°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Vilarejo Jacaraípe, Laranjeiras e Cidade Nova Almeida.

5.5.4 Trecho 04

a) LIMITES: POSIÇÃO NOVA ALMEIDA (20°03'S/040°11'30"W) e PORTÃO CIDADE ARACRUZ (19°50'40"S/040°16'30"W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 2000 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 002°/182°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Cidade Nova Almeida, Rio Preto, Rio Piraquê-Mirim, Rio Piraquê-Açu e Usina de Celulose Aracruz.

5.6 ROTA COQUEIRAL

Utilizada pelas aeronaves com destino ou origem nos Aeródromos João Monteiro (SIVU) e Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT), bem como para conexão com a REA VITÓRIA.

a) LIMITES: PORTÃO BARRA DO SAÍ (19°52'30"S/040°05'W) e POSIÇÃO NOVA ALMEIDA (20°03'S/040°11'30"W);

b) ALTITUDE MÁXIMA: 1500 FT;

c) RUMOS MAGNÉTICOS: 053°/233°;

d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Barra do Saí, Praia do Rio Preto, Água Branca, Bairro Coqueiral, Ponta da Flexeira e Cidade Nova Almeida.

6 PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA

Encontram-se distribuídos ao longo das REA, permitem o acesso a estas, bem como a saída para as principais rotas dentro ou fora da Zona de Controle de Vitória.

Para ingresso nas REA, por qualquer um dos portões, as aeronaves deverão obter autorização do APP VT até o limite da CTR Vitória.

6.1 PORTÃO PONTA DA FRUTA (20°31'S/040°22'W)

Encontra-se na vertical da praia Ponta da Fruta. Utilizado para as aeronaves procedentes do, ou com destino ao, setor SUL, permitindo o ingresso na CTR por meio da REA CONGO.

6.2 PORTÃO VIANA (20°23'30"S/040°29'30"W)

Encontra-se na vertical da cidade de Viana. Utilizado para as aeronaves procedentes ou com destino ao setor SUDOESTE, permitindo o ingresso na CTR por meio das REA JUCU E CARIACICA.

6.3 PORTÃO HOLANDA (20°12'S/040°32'30"W)

Encontra-se na vertical do Vilarejo Holanda. Utilizado para as aeronaves procedentes do, ou com destino ao, setor OESTE, permitindo o ingresso na CTR por meio da REA GOIABEIRAS.

6.4 PORTÃO CIDADE ARACRUZ (19°50' 40"S/40°16'30"W)

Encontra-se na vertical da Usina de Celulose Aracruz. Utilizado para as aeronaves procedentes do, ou com destino ao, setor NORTE, permitindo o ingresso na CTR por meio das REA CARIACICA e VITÓRIA.

6.5 PORTÃO BARRA DO SAÍ (19°52'30"S/040°05'W)

Encontra-se na vertical do Vilarejo Barra do Saí. Utilizado para as aeronaves

procedentes do, ou com destino ao, setor NORDESTE, permitindo o ingresso na CTR por meio da REA COQUEIRAL.

6.6 PORTÃO PORTO TUBARÃO (20°17'08''S/040°14'20''W)

Encontra-se na vertical do Porto de Tubarão. Utilizado para as aeronaves procedentes do, ou com destino ao, Aeroporto de Vitória, bem como para as aeronaves procedentes do, ou com destino ao, setor LESTE, permitindo o ingresso na CTR por meio da REA VITÓRIA.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A aprovação desta AIC foi publicada no Boletim Interno do DECEA nº 148, de 06 de agosto de 2010.

7.2 Os casos não previstos nesta Circular serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.